

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Naldo Wiegert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, estabelecida na Vila Ivagaci, s/nº, CEP: 98918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, representado neste ato por seus Representantes Legais: Presidente, Elieser Geter Gerlach dos Santos, brasileiro, casado, registros público, inscrito no CPF sob nº 615.951.010-04, portador da cédula de identidade RG nº 4019151663, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel João Silveira, nº 872, CEP 98.240.000, na cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, Diretora Geral, Ivone da Rosa Melo, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 387.988.320-34, portadora da cédula de identidade RG nº 5023587156, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 510, Aptº 203, CEP 98.910.000, Três de Maio - RS; Tesoureiro, Randy Kurt Redmann, canadense, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 840.390.270-00, portador da cédula de identidade RNE V399513-A/CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Bom Princípio, nº 347, apt. 02 CEP 98.918.000, Boa Vista do Buricá - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação do LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, CNPJ nº 87.685.616/0001-21 para o acolhimento institucional de 02 (dois) menores, consoante determinação do Sr. Prefeito, constante do Memorando nº 045/2018, para fins de cumprimento de ordem judicial oriunda do Processo Judicial nº 123/5.16.0000026-4.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- a) O atendimento integral dos menores, compreendendo o fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário, calçados, moradia, transporte, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, nutricional, psicológica, social, odontológica, acompanhamento nos casos de internação, orientação religiosa e ensino fundamental e, na medida do possível ensino profissionalizante;
- b) Assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer, promovidas pela instituição;
- c) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, desobrigando desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciário, securitário e fiscal;
- d) Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos menores e do Município de Santo Augusto-RS;
- e) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município:
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- k) Comunicar qualquer problema de adaptação, irregularidade e/ou infração disciplinar cometida pela criança e/ou adolescente e.
- I) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer, em caso de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo;
- h) No caso de internação hospitalar, o repasse extra gasto com cuidadora, caso o menor necessitar.
- i) A responsabilidade pelo encaminhamento de visitas às crianças ou adolescentes aos seus familiares ou vice versa, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, para permanência dos vínculos afetivos familiares e
- j) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

£

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

4 DA VIGÊNCIA:

- **4.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de rescisão a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.
- **4.2** Fica admitida a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no item 4.1, nos termos do $\S 1^\circ$ do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- **5.1** O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais** por abrigado, sendo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais para os 02 (dois) abrigados, totalizando **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para os 12 (doze) meses.**
- **5.2** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.
- **5.3** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4 O pagamento somente será efetuado mediante transferência bancária, em conta em nome da Contratada.
- **5.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **7.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- **7.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, medido pelo IBGE.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação orçamentária 3390/83-539.

9 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal ou decisão judicial.

10 DO PROCESSO DE DISPENSA:

O presente contrato resulta do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2018, de 20 de fevereiro de 2018 (Processo Administrativo nº 027/2018).

11 DAS PENALIDADES:

- **11.1** Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
- **b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de <u>desistência injustificada</u> da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

£

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 compras@santoaugusto.rs.gov.br - Fone 55 37815239

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa

da Contratada.

- 11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.
- 11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.
- 11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de forca major.
- 11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 DA RESCISÃO:

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional das crianças e/ou adolescentes, sem que caiba a Contratada quaisquer valor ou indenização, salvo o pagamento devido até a data da permanência da criança e/ou adolescente.
- 12.2 Da mesma forma, o contrato poderá ser rescindido, nos termos do Artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS ou por servidor designado através da Portaria 24.430, de 01 de fevereiro de 2018, Sra Carolina Megiolaro Siqueira a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.
- 13.2 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes à execução do objeto ora contratado.
- 13.3 Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Fiscalização. Não serão aceitos quaisquer alterações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato.
- 13.4 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para difimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor

forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 20 de fevereiro de 2018

ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS

RANDY KURT REDMANN

Lurdes Gonzatto Assessora Jurídica OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT Prefeito Municipal CONTRATANTE

Presidente CONTRATADA

IVONE DA ROSA MELO Diretora Geral CONTRATADA

Tesoureiro CONTRATADA

Edinéla A. de Lirria Oficial Administrativa

Testemunhas: 589011520-

CPF 840 6: 0000

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"